



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002981-67.2020.8.17.2001**

AUTOR: IGOR JOSE FELIX DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Considerando que o autor reside na Comarca de Abreu e Lima/PE, bem como o alegado acidente ocorreu no mesmo município, causa certa estranheza que a ação tenha sido distribuída no Recife.

Aliás, é razoável concluir que a distribuição da presente demanda, em comarca que dificulta a locomoção do demandante para produzir prova em seu favor, demonstra o zelo reduzido do profissional em relação a sua cliente (art. 85, §2º, I, CPC-2015).

Em que pese a grande maioria das comarcas do Estado de Pernambuco estarem utilizando o Processo Judicial eletrônico (PJE), um grande feito desse Tribunal para facilitar as comunicações processuais e, consequentemente, proporcionar uma justiça célere e acessível, nos processos de Cobrança DPVAT dificilmente os patronos do polo passivo, colaboram para uma Justiça Célere. Isso porque, normalmente não se responsabilizam pela comunicação do seu cliente da data da perícia, mas entregam ao Judiciário essa função.

Em decorrência, a Magistrada, em respeito ao direito da parte, determina desde logo seja a parte demandada intimada por carta. E, mesmo assim, nem sempre essa medida é suficiente, isso porque, é comum que as Cartas retornem sem que tenha sido a parte encontrada. E nesses casos, uma vez intimados, os advogados especializados em demandas DPVAT, alegam que não conseguem se comunicar com seu próprio cliente e, por essa razão, requerem sejam seus clientes intimados através de oficial de justiça.

E, nos casos, como o dos autos, em que a intimação deverá ser feita por oficial de justiça, não há outra forma senão através de carta precatória. Ou seja, o juízo da comarca da Capital expede uma carta precatória, recebida, no caso dos autos, pelo juízo de uma comarca de Vara Única, para que o oficial de justiça intime a parte residente naquela comarca da realização de exame pericial na Capital. E, o resultado, muitas vezes, é que a carta precatória não é cumprida há tempo para que a parte compareça à perícia.

Importa salientar, o arrazoado acima não tem por objetivo sugerir que a falta de zelo e diligência muitas vezes verificada em casos semelhantes aplica-se aos patronos desta demanda. Na verdade, pretende levar à reflexão dos referidos profissionais no sentido de se questionarem se



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 20/02/2020 18:11:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016041378200000057358322>
Número do documento: 20022016041378200000057358322

Num. 58320583 - Pág. 1

distribuir a presente demanda na Capital é o melhor para seu cliente, seja no que diz respeito à duração razoável do processo, seja na obtenção de uma sentença de mérito favorável (obtida, apenas, quando realizada uma perícia e se essa for favorável). As hipóteses acima indicadas podem nunca ter ocorrido com os patronos desta causa, mas são frequentes neste juízo.

Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para:

- 1- Explicar porque razão distribuiu a ação na comarca da Capital quando tem residência em comarca de Abreu e Lima;
- 2- Indicar se continua com o interesse de que a demanda permaneça neste juízo;
- 3- Indicar o telefone da parte autora.

Intime-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito

34VCB 8



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE

PROCESSO: 0002981-67.2020.8.17.2001
PROMOVENTE: IGOR JOSÉ FELIX DA SILVA
PROMOVIDA: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

IGOR JOSÉ FELIX DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, acatando o r. despacho Id. 58320583 dos autos, vem perante Vossa Excelência, expor para ao final requer o seguinte:

Douto(a) Magistrado(a), o ingresso da presente demanda perante a Comarca do Recife/PE, é realizado com fundamento na Instrução Normativa de nº 12/2015 do TJPE, a qual autoriza o ingresso junto à Comarca da Capital, desde que o acidente ou a residência do Autor fosse nos limites da Região Metropolitana do Recife.

Diante da realização de mutirões DPVAT, antes realizados pela CCMA (Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem), os advogados eram orientados a protocolar a petição inicial na Comarca de Recife, para abranger o maior número de solução de conflitos, visando a realização de audiências e perícias.

Portanto, todas as demandas, referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, com acidentes ocorridos nos limites da Região Metropolitana do Recife, como no caso do Autor, poderia ingressar em juízo na Comarca da Capital, para que assim pudesse participar do referido Mutirão.

Para tanto, fornece o telefone celular do Promovente para intimações: (81) 9.9312-8927 e 9.8846-8148, como também informamos diretamente e pessoalmente ao cliente quando designada a realização de audiências e/ou perícias, com o recolhimento de seu ciente no despacho que determina o seu comparecimento.

Assim, o autor tem interesse de que o processo seja recebido e processado por este juízo, renunciando o do seu próprio domicílio, visando inclusive a celeridade da intimação no endereço da seguradora demandada, com sede nesta capital.

PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º, II c/c art 5º, §1º ambos da Lei n. 6.194/74, seja dado prosseguimento do feito até final decisão, sendo desta forma feita a mais lídima JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 03 de março de 2020.

**Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002981-67.2020.8.17.2001**

AUTOR: IGOR JOSE FELIX DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Recife, 11 de março de 2020.

Lara Correa Gambôa da Silva
Juíza de Direito

34VCB8



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 11/03/2020 16:28:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031116075255400000058121226>
Número do documento: 20031116075255400000058121226

Num. 59100845 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002981-67.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR JOSE FELIX DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59100845, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Recife, 11 de março de 2020. Lara Correa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34VCB8 "

RECIFE, 24 de março de 2020.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau

